



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 661/2008

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, aprovou e Eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.189

Folha N.º 19

Em 10, 12, 2008

LEI

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesas, estima a **RECEITA** deste Município no valor de R\$ 7.995.087,79 (Sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Tributárias	R\$-	899.876,50
Receitas de Contribuições	R\$-	152.087,50
Receitas Patrimoniais	R\$-	90.339,98
Receitas Agropecuária	R\$	36.135,99
Receitas de Serviços	R\$-	271.019,93
Transferências Correntes	R\$-	5.958.418,05
Outras Receitas Correntes	R\$-	180.679,95

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$- 7.588.557,90

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal R\$- 406.529,89

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$- 7.995.087,79

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra, esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTOS DE DESPESA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal R\$- 603.469,97

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal R\$- 260.000,00

Departamento Administração R\$- 1.035.000,00

Departamento de Finanças R\$- 220.000,00

Depto de Obras, Viação, Serv. Urb. Rural R\$- 1.400.000,00

Depto de Educação, Cultura e Esportes R\$- 2.230.000,00

Departamento de Saúde R\$- 1.390.000,00

Departamento de Assistência Social R\$- 374.202,36

Reserva de Contingência R\$- 75.885,57

TOTAL DA DESPESA R\$- 7.588.557,90

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal R\$- 406.529,89

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$- 7.995.087,79

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal fundamentado, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total orçado.

Artigo 5º O Poder Legislativo fundamentado, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total orçado.

Artigo 6º O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREM fundamentado, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total orçado.

Artigo 7º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

- Artigo 8º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREM Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2009, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.
- Artigo 9º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.
- Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos cinco (05) dias do mês de Dezembro de 2008.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal